

Da ponte do salto que segue de S. José dos Campos para a villa das Palmeiras pela fazenda de Julio Collaço de Magalhães Vidal até o rio do Tuvú e deste até a barranca do Parahyba; do Salto, pelo lado da serra que divisa com a provincia de Minas, passando pelo sitio do finado Antonio José e d'ahi indo passar em seguida pelo lugar denominado—Cafundó—, pertencente á Joaquim Marcellino, continuando pela pedra chamada—Focinho de Anta—até o alto da serra que divisa esta provincia com a de Minas, vertendo tudo para o valle do Rio do Peixe.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as divisas entre S. José dos Campos e a villa das Palmeiras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 55

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam revogadas as leis ns. 29 de 6 de Maio de 1854, n. 14 de 21 de Abril de 1853 e n. 12 de 1850, que alteraram as divisas entre os municipios de Paranahyba e Jundiaby.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando as leis n. 29 de 6 de Maio de 1854, n. 14 de 21 de Abril de 1853 e n. 12 de 1850, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Carlos de Mello.*

